

6049  
7  
JFRJ  
Fls 16005

### Seção Judiciária do Rio Grande do Sul

e-Proc



## Consulta Processual - Detalhes do Processo

Imprimir Voltar

Entrar no Sistema

Cadastre-se AQUI

Consulta Pública »

Tutorial »

Ferramentas

Quem Somos

Informações

Fale Conosco

Coordenadoria JEFs

Custas Turma Recursal

#### Capa do Processo

Nº do Processo: 5028741-07.2010.404.7100 Data de autuação: 22/11/2010  
15:24:41 Situação: BAIXADO

Órgão Julgador: JUÍZO SUBS.01A VF CRIMINAL SFN DE PORTO ALEGRE  
Juiz(a): DANIEL MARCHIONATTI BARBOSA

Classe da ação: CARTA PRECATÓRIA

Processos relacionados: 200651015328922 | Originário JUSTIÇA FEDERAL OUTRAS REGIÕES

#### Assuntos

Código	Descrição	Principal
052016	Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores (Lei 9.613/98), Crimes Previstos na Legislação Extravagante	Sim
051701	Quadrilha ou Bando (art. 288), Crimes contra a Paz Pública	Não
051809	Falsidade ideológica (art. 299), Crimes contra a Fé Pública	Não

#### Partes e Representantes

AUTOR	RÉU
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (03.6*****)	- FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA (083.*****)
	- DIANA LAURA TEDESCHI (667.*****)
	- DARIO MESSER (491.*****)
	- CLEMENTE DANA (360.*****)
	- CLARK SETTON (048.*****)
	- BERTA MEDINA TEDESCHI (382.*****)
	- ARNALDO HAFT (011.*****)
	- ANA CRISTINA AVILA TEDESCHI (975.*****)
	- FLAVIO GARCIA DA SILVA (628.*****)
	- FRANCISCO SAMPAIO VIEIRA DE FARIA (606.*****)
	- GABRIEL LEWI SESZEZ (214.*****)
	- ELIEZER LEWIN (335.*****)
	- CHAIM HENOCHE ZALCBERG (005.*****)
	- ANTONIO WANIS FILHO (092.*****)
	- ALTINEU PIRES COUTINHO (040.*****)









- VITTORIO  
TEDESCHI (020.\*\*\*\*\*)  
- SRUL JOSEK  
PECHMAN (007.\*\*\*\*\*)  
- ROSANE MESSER (084.\*\*\*\*\*)  
- ROBERTO  
MATALON (099.\*\*\*\*\*)  
- ETTORE REGINALDO  
TEDESCHI (715.\*\*\*\*\*)

609  


JFRJ  
Fls 16006













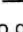

**Informações Adicionais**

Valor da Causa: 0,00	Ação Coletiva: Não	Antecipação de Tutela: Não	Requerida
Justiça Gratuita: Não	Penhora: Não	Petição Urgente: Não	
Requerida	Réu Preso: Não	Vista Ministério Público: Não	
Prioridade Atendimento: Não			

Evento	Data/Hora	Descrição	Usuário	Documentos
23	14/02/2011 17:24:58	Baixa Definitiva	mcn	Evento não gerou documento(s)
22	14/02/2011 17:23:08	Expedido Oficio	mcn	 <a href="#">OFIC1</a>
21	14/02/2011 12:16:47	Lavrada Certidão	gac	 <a href="#">CERT1</a>
20	11/02/2011 12:23:24	Juntado(a)	gac	 <a href="#">TERMOTRANSCDEP1</a>
19	03/02/2011 17:12:09	Expedido Oficio	cal	 <a href="#">OFIC1</a>
18	03/02/2011 13:46:40	Audiência Realizada - Local 1ª Vara Criminal Porto Alegre - 03/02/2011 13:30. Refer. Evento 13	gac	 <a href="#">ATA1</a>
17	25/01/2011 18:32:58	RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 15	MPF/RS	Evento não gerou documento(s)
16	25/01/2011 18:30:33	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 15	MPF/RS	Evento não gerou documento(s)
15	25/01/2011 17:05:56	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 1 dias Status:FECHADO Data inicial:26/01/2011 00:00:00 Data final:26/01/2011 23:59:59	cal	Evento não gerou documento(s)
14	25/01/2011 17:04:50	Expedido Oficio	cal	 <a href="#">OFIC1</a>
13	25/01/2011 16:19:15	Audiência Redesignada - Local 1ª Vara Criminal Porto Alegre - 03/02/2011 13:30. Refer. Evento 6	gac	Evento não gerou documento(s)
12	25/01/2011 16:18:13	Lavrada Certidão	gac	 <a href="#">CERT1</a>  <a href="#">CERT2</a>

605  


JFRJ  
 Fls 16007

11	13/01/2011 15:50:38	RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 8	MPF/RS	Evento não gerou documento(s)
10	13/01/2011 15:47:26	Intimação Eletrônica - Confirmada - Refer. ao Evento: 8	MPF/RS	Evento não gerou documento(s)
9	13/01/2011 12:54:46	Expedido Ofício	cal	 <u>OFIC1</u>
8	12/01/2011 16:56:48	Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial:14/01/2011 00:00:00 Data final:18/01/2011 23:59:59	gac	Evento não gerou documento(s)
7	12/01/2011 16:55:58	Lavrada Certidão	gac	 <u>CERT1</u>
6	12/01/2011 16:53:53	Audiência Designada - Testemunhas da Defesa - Local 1ª Vara Criminal Porto Alegre - 27/01/2011 13:30	gac	Evento não gerou documento(s)
5	24/11/2010 16:37:20	Despacho/Decisão - de Expediente	cal	 <u>DESPDECOFIC1</u>
4	24/11/2010 16:36:08	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	cal	Evento não gerou documento(s)
3	22/11/2010 18:22:53	Juntado(a)	cal	 <u>OUT1</u>  <u>OUT2</u>  <u>OUT3</u>  <u>OUT4</u>  <u>OUT5</u>  <u>OUT6</u>  <u>OUT7</u>  <u>OUT8</u>  <u>OUT9</u>  <u>OUT10</u>
2	22/11/2010 15:34:11	Autos com Juiz para Despacho/Decisão	cal	Evento não gerou documento(s)
1	22/11/2010 15:24:41	Distribuição/Atribuição Ordinária por sorteio eletrônico	IFO	 <u>INIC1</u>

[Imprimir](#) [Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Justiça Federal/RS  
1ª Vara Criminal  
n. 6052

JFRJ  
Fls 16008

**ATA DE AUDIÊNCIA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA DE DEFESA**

Aos **03 de fevereiro de 2011**, nesta cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul e sede da respectiva Seção Judiciária da Justiça Federal de 1ª Instância, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor **Daniel Marchionatti Barbosa**, MM. Juiz Federal Substituto, comigo, Gabriela Oliveira, na sala de audiências, às **13 horas e 30 minutos**, foi declarada aberta a audiência de inquirição de testemunha de defesa, nos autos da **Carta Precatória 5028741-07.2010.404.7100**, extraída da Ação Penal 2006.51.01.532892-2 que o Ministério Público Federal move contra Vitorio Tedeschi e outros. Feitos os pregões de praxe, foi verificada a presença do Ministério Público Federal, na pessoa do Dr. José Alexandre Pinto Nunes; dos defensores: Dr. Allan Cardoso Ramos, OAB/RJ 160951, representando os réus Vittorio Tedeschi, Srul Josek Pechman, Berta Medina Tedeschi, Diana Laura Tedeschi; Dr. Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto, OAB/PR 16.950, representando os réus Dario Messer, Clark Setton, Rosane Messer e Roberto Matalon, da defensora dativa Maria Isabel de Mattos Severo, OAB/RS 30.491, nomeada neste ato para a defesa dos réus, bem como da testemunha arrolada pela defesa dos réus Clark Setton e Rosane Messer, Januário Paludo, Procurador Regional da República.

**Pelo MM. Juiz** foi cientificado aos presentes que os depoimentos serão registrados em meio fonográfico e, independentemente de novas intimações, o termo de transcrição será juntado aos autos no dia **11/02/2011**, podendo as partes nesse mesmo dia apontar qualquer discordância entre o depoimento e a respectiva transcrição, sendo manifestado o consentimento quanto à adoção do sistema de registro, nos termos dos arts. 417 do CPC e 3º do Código de Processo Penal, bem como do art. 279, inciso IX, do Provimento 02/05, da Egrégia Corregedoria da 4ª Região. Em prosseguimento **deliberou o MM. Juiz Federal:**

Fixo os honorários da defensora *ad hoc* no valor de 1/3 (um terço) do **mínimo** da tabela instituída pela Resolução 440/05 do Conselho da Justiça Federal, a ser requisitado pelo Diretor de Secretaria.

Comunique-se ao Juízo Deprecante, informando-o do número desta carta precatória e da chave pública nº 161824027410, para consulta de todos os atos e termos da presente



Justiça Federal/RS  
1ª Vara Criminal  
n. 6053

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

JFRJ  
Fls 16009

deprecata; cópia desta ata de audiência servirá como ofício ao Juízo Deprecante, a ser enviado via e-mail. Cumprido o ato deprecado, e tratando-se de carta precatória eletrônica, a expedição do ofício será considerada para efeito de devolução da carta precatória. Após, dê-se baixa nos registros deste Juízo.

Cientes os presentes. Nada mais.

JUIZ

MPF

DEFENSOR

Manoel Antônio Bauer OAB/RS 160.957



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal Criminal Sistema Financeiro Nacional de Porto Alegre

6054  
[Assinatura]

JFRJ  
Fls 16010

**CARTA PRECATÓRIA Nº 5028741-07.2010.404.7100/**  
**AUTOR** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**RÉU** : **FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA**  
: **DIANA LAURA TEDESCHI**  
: **DARIO MESSER**  
: **CLEMENTE DANA**  
: **CLARK SETTON**  
: **BERTA MEDINA TEDESCHI**  
: **ARNALDO HAFT**  
: **ANA CRISTINA AVILA TEDESCHI**  
: **FLAVIO GARCIA DA SILVA**  
: **FRANCISCO SAMPAIO VIEIRA DE FARIA**  
: **GABRIEL LEWI SESZEZ**  
: **ELIEZER LEWIN**  
: **CHAIM HENOCH ZALCBERG**  
: **ANTONIO WANIS FILHO**  
: **ALTINEU PIRES COUTINHO**  
: **VITTORIO TEDESCHI**  
: **SRUL JOSEK PECHMAN**  
: **ROSANE MESSER**  
: **ROBERTO MATALON**  
: **ETTORE REGINALDO TEDESCHI**

### TERMO DE TRANSCRIÇÃO DE DEPOIMENTO

Aos 10 de fevereiro de 2011, em cumprimento aos termos do Provimento Nº 05/2003, Título IV, Capítulo I, Seção VI, Subseção II, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da Quarta Região, procedo à degrevação dos depoimentos colhidos na audiência realizada em 03/02/2011, às 13h30min.

#### Inquirição de testemunha de defesa:

**Depoente: JANUÁRIO PALUDO**

JUIZ: Seu nome, por favor?\*

TESTEMUNHA: Januário Paludo. Eu sou Procurador Regional da República da 4ª Região.\*

5028741-07.2010.404.7100



[GACO/GAC]  
6567867.V002\_1/4





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal Criminal Sistema Financeiro Nacional de Porto Alegre

6055

JFRJ  
Fls 16011

JUIZ: O senhor não tem nenhum parentesco com o Clark Setton ou a Rossane Messer?\*

TESTEMUNHA: Não, nenhum parentesco, nem inimizade.\*

JUIZ: O senhor tem amizade ou alguma coisa assim?\*

TESTEMUNHA: Não. Na realidade, eu gostaria apenas de registrar que eu fui órgão acusador, eu celebrei um acordo de colaboração com os réus, então, haveria uma incompatibilidade lógica entre o meu papel de acusador, eu de testemunha. Mas eu me dispus a testemunhar neste caso específico em função dos termos do pré-acordo e do acordo de colaboração que foi celebrado com os réus Clark Setton, Patrícia Matalon e Roberto Matalon.\*

JUIZ: Fica registrada a sua manifestação, então o senhor abre mão da sua prerrogativa de não depor sobre o caso. O senhor tem o compromisso de dizer somente a verdade. Pela defesa?\*

DEFESA: Pela defesa dos réus Clark, Rosane e Roberto Matalon. A defesa não tem objetivo nenhum de discutir questões de fundo, de mérito, da ação penal, a questão é exatamente sobre a formulação do acordo de colaboração que foi feito entre as defesas de Clark Setton, Patrícia Matalon e Roberto Matalon com o Ministério Público Federal, tendo por objeto as contas Bradner, Depolo (...). Primeiramente, se recorda desse fato e se esse acordo foi homologado pela 2ª Vara Federal de Curitiba?\*

TESTEMUNHA: Na realidade, no final de 2004, 2005, atuei na Força Tarefa do Banestado em 2003, 2004 e 2005. Em 2005, nós lançamos uma operação chamada Zero Absoluto, que tinha por objeto identificação dos correntistas das contas dos chamados doleiros e a repatriação de ativos que estavam depositados no exterior. O objeto da nossa investigação específica dizia respeito à conta Depolo, que era uma conta grande, administrada no Rio de Janeiro, com a indicação da CPI do Banestado que seria da família Messer, especificamente do Dario Messer. Nesse intervalo, nós fizemos várias investigações e identificamos, trouxemos os documentos da conta Depolo e identificamos que os administradores de fato seria o Clark Setton, conhecido no mercado como Kiko. Então, objeto, sim, do pré-acordo e do acordo de colaboração foi em função desses três, agora, réus.\*

5028741-07.2010.404.7100



[GAC@/GAC]  
6567867.V002\_2/4





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal Criminal Sistema Financeiro Nacional de Porto Alegre

6056

JFRJ  
Fls 16012

DEFESA: Na época que foi feito esse acordo, a família Messer foi investigada em Curitiba, concomitante ao Clark Setton?\*

TESTEMUNHA: Na época nós recebemos relatório do deputado José Mentor, porque não houve um relatório unânime da CPI, houve dois relatórios, o do relator ele indicava, especificamente, que haveria uma conexão dessas contas com Dario Messer especificamente. Nós fizemos todo levantamento, ouvimos as partes e, em princípio - até não posso afirmar agora, porque eu não cheguei a formular a denúncia, assinar a denúncia - mas, na parte que eu investiguei, na parte que eu examinei, a conclusão que eu tive, na época, é que haveria apenas em relação ao Clark Setton a administração dessas contas. Tanto que à época eu falei para o Clark Setton e para o advogado de defesa que se houvesse algum indicativo de atuação dessa família Messer, Dario Messer especificamente, que era interessante, que nós não tínhamos o objetivo de processar os doleiros, mas, sim, objetivávamos esta repatriação de ativos e a identificação de quem havia remetido dinheiro para o exterior. Então, a estratégia nossa era de perseguir nesse aspecto, então, até haveria possibilidade de acordo com o próprio Dario Messer e a família dele, se alguém mais estivesse envolvido. Então, até a parte onde eu fui, que foi na parte de formalização do acordo de colaboração, nós não identificamos, em princípio, nenhuma ligação da família Messer, a não ser por um depoimento de um dos doleiros, o Antonio (...) que de forma rápida até ele citou a família Messer e o Dario Messer como sendo um dos operadores dessa conta.\*

DEFESA: Esse acordo chegou a ser homologado pela 2ª Vara? E a colaboração do Clark foi efetiva nesse tempo?\*

TESTEMUNHA: O acordo foi ajuizado, eu ingressei com pedido de homologação do acordo judicial. O acordo, ao que eu me recorde, foi homologado e identificação... tanto foi efetivo que nós tínhamos uma conta apenas, a conta Depolo, como conta-alvo em relação a Clark Setton, Patrícia e Roberto Matalon. E ele identificou várias outras contas por ele administradas, inclusive, uma nas Ilhas Virgens, se não me falha a memória. Então, houve a identificação de outras contas, até onde eu estive atuando.\*

DEFESA: O acordo, quando foi elaborado, garantia ao acusado (...) integral dessas contas? Todas as movimentações relativas ao período.\*

5028741-07.2010.404.7100



[GAC@GAC]  
6567867.V002\_3/4







**Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul  
1ª Vara Federal Criminal Sistema Financeiro Nacional de Porto Alegre**

6057

JFRJ  
Fls 16013

TESTEMUNHA: Sim, eram os fatos típicos que diziam respeito à movimentação daquelas contas bancárias específicas a Depolo e as outras indicadas por ele.\*

DEFESA: Estou satisfeito, Excelência.\*

JUIZ: Pelas demais defesas?\*

DEFESA: Nada.\*

JUIZ: Pelo Ministério Público?\*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: Nada.\*

JUIZ: Nada mais.\*

Nada mais havendo a ser transcrito, encerro o presente termo e certifico que é reprodução fiel dos depoimentos colhidos fonograficamente.

Ciente.

Porto Alegre, 10 de fevereiro de 2011.

**Gabriela Cardoso Oliveira  
Servidora da Secretaria**

Convenções utilizadas:

\* - asterisco - representa o fim de cada intervenção.

(...) - reticências entre parênteses - significam ou fala inaudível, ou incompreensível.

As reticências normais constituem-se em mero recurso de pontuação.

5028741-07.2010.404.7100



[GAC@GAC]  
6567867.V002\_4/4

